



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

**CONTRATO Nº 12/2015.**

**Contrato de prestação de serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, pós-enchente.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 215.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 176.350 SSP/AC e CPF Nº. 307.004.472-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SILTY ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.122.239/0001-09, e Inscrição Estadual nº 01.020.044/001-03, estabelecida nesta Cidade a Rua Lua, 185 – Morada do Sol, neste ato representada por **RODRIGO TOLEDO PONTES**, portador da Cédula de Identidade nº. 26.730.516-3 SSP/SP e CPF Nº. 248.761.418-86, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

**Dos Documentos**

Clausula primeira – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo administrativo n. 6286/2015, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**Do objeto**

Clausula segunda – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma no prédio locado para a Câmara, após enchente, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de obra necessários, em conformidade com a descrição constante da planilha de orçamento.

M -  
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto

**Da execução dos serviços**

Clausula terceira – Os serviços serão realizados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 6286/2015 e a proposta apresentada pela Contratada.

§ 1º - Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro cotado.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara a emissão de ordem de serviço par a execução dos trabalhos.

§ 3º - O prazo para conclusão dos serviços será contado a partir da ciência, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Presidência da Contratante.

§ 4º - A contratada deverá tomar as providencias que se fizerem necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos legislativos, durante a execução dos serviços.

**Da fiscalização**

Clausula quarta – O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer hora, pela Diretoria Executiva.

**Das obrigações e responsabilidades das partes**

Clausula quinta – São responsabilidades e obrigações da contratante:

I – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das notas fiscais/fatura em dia;

II – encaminhar à contratada, até o 5º (quinto) dia útil, a partir de sua assinatura, cópia do contrato celebrado;

III – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra, de pessoas credenciadas pela Contratada para execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV – acompanhar e controlar toda a execução do contrato.

Clausula sexta – São obrigações e responsabilidades da Contratada:

M  
A  
J  
J  
J



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto**

- I – acertar, com a Presidência da Câmara, os detalhes de execução da obra;
- II – executar o objeto de acordo com a proposta apresentada;
- III – comunicar a Presidência da Câmara o início dos serviços;
- IV – apresentar para a Presidência da Câmara as anotações de responsabilidade técnica – ART do técnico de nível superior responsável pela execução da obra;
- V – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, inclusive do fornecimento dos materiais e equipamentos e pela mão-de-obra empregada;
- VI – implantar, na obra, a sinalização de acordo com as normas vigentes;
- VII – não subcontratar os serviços;
- VIII – retirar todo o material rejeitado pela fiscalização, refazendo, imediatamente, às suas expensas, os serviços que não forem aceitos;
- IX – manter a obra limpa diariamente;
- X – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual aos que trabalharem ou, por qualquer outro motivo, permanecerem na obra.

**Do credito.**

Clausula sétima – As despesas com a execução deste instrumento de contrato correrão por conta do elemento de despesa n. 3.3.90.39.00, do orçamento para o exercício de 2015 da Câmara Municipal de Rio Branco.

**Do pagamento**

Clausula oitava – O contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 402.160,43 (Quatrocentos e dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e três centavos) na forma da planilha constante do processo administrativo n. 6286/2015.

**Do recebimento da obra**

Clausula nona – A obra será recebida em conformidade com o estabelecido no art. 73 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

I – provisoriamente: a fiscalização do contratante efetuará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado subscrito pelas partes;

II – definitivamente: após o decurso do prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e lavrará termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto**

**Da inexecução e da rescisão**

Clausula décima – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, nas seguintes condições:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos estipulados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15(quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público, e;

III – judicialmente nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O descumprimento por parte da contratada, de suas obrigações legais e ou/contratuais, assegura a contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e extrajudicial.

**Dos encargos**

Clausula décima-primeira – As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, ficarão a cargo da contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**Da alteração do contrato**

Clausula décima-segunda – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

**Da legislação aplicável e casos omissos**

Clausula décima-terceira - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

M

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



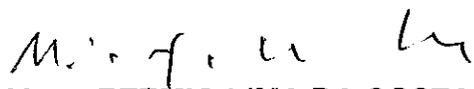
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto**

**Do foro**

Clausula décima quarta – Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as duvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Rio Branco-Acre, em 18 de maio de 2015.

  
**Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA**  
Presidente - CMRB

  
**Ver. ROSELI COSTA**  
1º Secretaria - CMRB

**EMPRESA CONTRATADA.**

  
**SILTY ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ nº. 09.122.239/0001-09  
Representante: **RODRIGO TOLEDO PONTES**  
CPF N.º: 248.761.418-86